



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei Municipal nº 2.160 /2013.**

*Autoriza o Município de Pirapora a Proceder o Parcelamento e re-parcelamento de débitos junto ao IPSEMP - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pirapora - MG e dá outras providências - Regime de Parcelamento Especial.*

O Prefeito do Município de Pirapora Faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao parcelamento de débitos oriundos das contribuições previdenciárias cota patronal, cota descontada de servidores, débitos não decorrentes de contribuição previdenciárias e reparcimento de saldo devedores já firmados, mediante a migração de saldos devedores e consolidação dos débitos, nos termos da portaria 402 de 10/12/2008 com alterações feitas pela Portaria 21 de 16/01/2013, do Ministério da Previdência Social, até o limite total de R\$ 15.740.000,00 (quinze milhões e setecentos e quarenta mil reais), da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro** - Contribuição patronal das competências julho/2012 até outubro/2012, até o limite de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) em até 240 (duzentos e quarenta) meses.

**Parágrafo Segundo** - Contribuições dos servidores das competências maio/2012 até outubro/2012, até o limite de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), em até 60 (sessenta) meses.

**Parágrafo Terceiro** - Débitos não decorrentes de contribuição previdenciárias (alíquota suplementar) das competências de setembro/2012 e outubro/2012, até o limite de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), em até 60 (sessenta) meses.

**Parágrafo Quarto** - Consolidação e migração de saldo devedor do parcelamento de débito assinado em 30/09/2005, até o limite de R\$ 12.300.000,00 (doze milhões e trezentos mil reais), em até 240 (duzentos e quarenta) meses.

**Parágrafo Quinto** - Consolidação e migração de saldo devedor do parcelamento de débito assinado em 23/11/2012, (dois milhões, duzentos e oitenta mil reais), em até 240 (duzentos e quarenta) meses, até o limite de R\$ 2.290.000,00.

**Parágrafo Sexto** - Para apuração de valores devidos até a competência de outubro/2012, os valores sofrerão isenção de multas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 2º.** Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice do INPC, acumulado no período, acrescidos de juros legais, a razão de 1% (um) por cento, a mês, acumulados desde a data de vencimento, até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, pro rata dia.

**Parágrafo Primeiro** - O saldo devedor do parcelamento para apuração da parcela devida mensalmente e as demais vincendas serão atualizadas pelo índice do INPC da data de assinatura do termo de parcelamento até o vencimento, e posteriormente acrescidas de juros de 0,5% ao mês.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento da primeira parcela devida do débito ora parcelado, vencerá no último dia útil do mês subsequente a assinatura do termo de Acordo de Parcelamento.

**Art. 3º.** Havendo inadimplência de parcelas devidas incidirá correção monetária pelo INPC, e juros de mora a razão de 1% ao mês, (*pro rata dia*), e multa de 0,33% ao dia, até o limite de 5%.

**Art. 4º.** Ocorrerá rescisão por inadimplência da Prefeitura de Pirapora, do pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas, ou 03 (três) parcelas alternadas, caso em que torna-se exigível os saldos devedores nas mesmas condições anteriores, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**Art. 5º.** O Devedor autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção na conta 02885-1 da Agência 0125-2 - Banco do Brasil - Agência Pirapora (Fundo de Participação dos Municípios - FPM) e o depósito na Agência: **0125-2 - Pirapora/MG - Conta: 90.267-5 do Banco do Brasil S/A** em favor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pirapora/MG, do valor das parcelas devidas, acrescidas da atualização monetária e juros previstos, na data do seu vencimento.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes dessa Lei, correrão por dotações orçamentárias próprias já consignadas na Lei Orçamentária Anual, ficando desde já, autorizado o município, a abrir rubrica orçamentária própria, para controle dos pagamentos de despesas de exercício anterior, inclusive procedendo à suplementação orçamentária por anulação total ou parcial de rubrica orçamentária constante da Lei Orçamentária já aprovada e em vigor.

**Art. 7º.** Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei 1614 de 18/10/2000.

Sala das Sessões Eneidino Soares de Almeida, 14 de março de 2013.

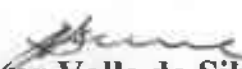
Orlando Pereira de Lima  
Presidente

Adilson Lopes Cardoso  
Secretário

## **LEI MUNICIPAL Nº 2.160 /2013**

**Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

**Pirapora (MG), 18 de Março de 2013**

  
**Helionar Valle da Silveira**  
**Prefeito Municipal de Pirapora**